



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
15 DE JULHO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira. Às dez horas, a **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 18ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de julho de 2025. Em seguida, a **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requereu sustentação oral de processos da pauta nos itens 76 e seguintes, que cuidam de contrato de gestão, mas assim se manifestou:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Excelentíssima Conselheira Presidente, Doutora Cristiana de Castro Moraes, é uma honra retornar aos trabalhos perante esta Segunda Câmara, com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
revezamento dos Procuradores de Contas, e voltar a trabalhar sob a presidência de Vossa Excelência. Cumprimento também o Doutor Sidney Estanislau Beraldo por esta oportunidade e retomada dos trabalhos nesta C. Segunda Câmara.

Queria fazer um cumprimento especial ao nosso Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, que, embora já conheça o trabalho de Vossa Excelência, nas suas posições nos autos, nos processos desta Casa, desta Corte de Contas, tenho hoje a oportunidade de trabalhar nesta sessão de julgamento, e cumprimentar Vossa Excelência pelo brilhantismo nas suas manifestações. V. Exa. Realmente traz para este Tribunal de Contas a sua experiência como estudioso do Direito, como advogado com vasta atuação nas lides forenses e também traz para cá a experiência como gestor público.

Além disso, não podemos deixar de mencionar a importância da atuação de Vossa Excelência para este Tribunal de Contas, uma vez que, se cuidando de um jovem Conselheiro, vai delinear o futuro desta Corte de Contas, quer dizer, talvez poucos aqui possam pensar neste Tribunal de Contas para daqui a 30, 35 anos, é um privilégio que Vossa Excelência tem e certamente vai desempenhar essa missão à necessária altura.

Fica aqui também os nossos agradecimentos e os parabéns ao Estado do Piauí, que nos contemplou com a mais antiga Corte Estadual de Contas, e nos presenteou, tanto no Tribunal quanto no Ministério Público de Contas, com seu conterrâneo, Doutor Thiago Pinheiro Lima, um exímio Procurador, um profissional estudioso, dedicado e aguerrido, de quem tenho a honra de ser amigo fraternal. Estado também que nos presenteou agora com Vossa Excelência, que certamente abrilhantará este Tribunal. É uma alegria tê-lo conosco nesta Corte.

Cumprimento também a minha amiga Procuradora-Chefe da Fazenda do Estado, o Secretário-Diretor Geral, Senhor Germano Fraga Lima, os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Advogados aqui presentes, o Doutor Francisco, as Advogadas, os assessores, os servidores desta Casa e os policiais militares.

Senhora Presidente, quanto à indagação de Vossa Excelência, informo que o Ministério Público de Contas pretende se manifestar nos itens 76 e seguintes, que tratam do contrato de gestão firmado entre a municipalidade de São José dos Campos e o Instituto de Pesquisa, Administração e Planejamento de São José dos Campos, incluindo aditamentos e prestações de contas, sob relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Muito obrigado.

Em seguida, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade, nenhuma delas na seção estadual:

Na Seção Municipal, nos itens 45 e 46, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, o Doutor Francisco Roberto Silva Júnior tomará assento à tribuna, representante Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A.

Nos itens 76 a 94, de relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Sidney Beraldo, o Senhor José Jorley do Amaral, Chefe de Gabinete, e o Senhor Célio da Silva Chaves, Diretor-Geral do Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – Iplan, serão defendidos pelo advogado Matheus Henrique de Castro Homem Alves, por videoconferência via plataforma Teams, enquanto o advogado Ronaldo José de Andrade inscreveu-se para sustentar na tribuna do Plenário para defender a Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

No item 99, também de relatoria do dr. Sidney, o Prefeito Municipal de Arandu, Senhor Flávio Carlomagno Galhego, terá como defensor o advogado Marcelo Jacob da Rocha, igualmente por videoconferência.

E também, a distância, ocorrerá a sustentação oral no item 103, igualmente de relatoria do Conselheiro Sidney, no qual a Senhora Vera Lúcia Alves, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista e



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Prefeita do Município de Osvaldo Cruz, será defendida pela advogada Bárbara Yoshimura.

Passando aos itens 133 e 134, de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell, a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora terá como defensora a advogada Mariana Bim Sanches Varanda, que fará a sustentação oral presencialmente ocupando a Tribuna deste Plenário, encerrando assim as sustentações orais previstas para a sessão de hoje.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,
PRESIDENTE**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-014006.989.24-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – Ceadis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – Ceadis.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/06/24.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

02 TC-018389.989.24-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – Ceadis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – Ceadis.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/08/24.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

03 TC-022428.989.24-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – Ceadis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – Ceadis.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/10/24.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento dos Termos Aditivos nºs 03/2024 e 04/2024 e pela regularidade do Termo Aditivo nº 05/2024, decorrentes do Contrato de Gestão nº SES/18730/2019 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

04 TC-010762.989.23-4

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Itajaí Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços emergenciais de engenharia para a edificação do empreendimento habitacional denominado “São Sebastião V”, constituído de 186 unidades habitacionais, no Município de São Sebastião.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente), Silvio Vasconcelos (Diretor), Marcello Cinquini, José Luiz T. T. de Luca, Renato Fernandes Caraciola, Marcial Antônio Leite e Marcelo Nogueira Dias (Engenheiros).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 18/09/23. Termo de Recebimento Definitivo de 18/01/24.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Gabrielle de Peto Laurito (OAB/SP nº 427.150), Felipe Giacomazi Cavassani (OAB/SP nº 449.067), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual, bem como dos Termos de Verificação e Aceitação Provisória, de 18/09/2023, e Definitiva, de 18/01/2024, sem prejuízo de recomendar o cumprimento das Instruções vigentes e o aprimoramento do controle de qualidade das obras nos cinco anos subseqüentes à sua conclusão, conforme dispõe o artigo 618 do Código Civil (garantia quinquenal).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificadas a inexistências de novos documentos, o arquivamento dos autos.

05 TC-013606.989.23-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de São Carlos – Ame São Carlos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$1.288.724,33.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas no valor de R\$ 1.288.724,33, repassados em 2002 pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, vinculada à Secretaria de Saúde, à Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, decorrente do Contrato de Gestão nº SES-PRC-2022/48261, com quitação dos responsáveis.

Registrou, ainda, que o saldo de R\$ 1.170.903,40 restou autorizado para aplicação no exercício subsequente.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

06 TC-022041.989.24-5

Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE – Secretaria de Turismo e Viagens.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsáveis: Vinícius Renê Lummertz Silva (Secretário Municipal) e Válter Suman (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$857.117,75.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2022, no valor de R\$ 761.291,12, com quitação dos responsáveis quanto à aplicação dessa quantia, bem como pelo conhecimento da restituição do saldo de R\$ 237.904,65 aos cofres do Estado.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

07 TC-014455.989.24-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de São José dos Campos – Ame São José dos Campos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG), Altacyr Pinaffo Dalla Bernardina e Ernesto Stangueti (Diretores do ISG).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$11.672.264,33.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas dos repasses efetuados, no exercício de 2023, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS), da Secretaria da Saúde, ao Instituto Sócrates Guanaes – ISG, em âmbito do Contrato de Gestão s/nº, celebrado em 28/04/2023, na parcela de R\$ 11.657.711,46, dando quitação aos responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu-se, por outro lado, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, pela irregularidade do importe de R\$ 431.613,42, relacionadas a gastos rateados irregularmente, no exercício de 2023, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93.

Condenou, em decorrência, o Instituto Sócrates Guanaes a restituir ao erário estadual o valor total de R\$ 431.613,42, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de entidades públicas gerenciadas pela Instituição.

Fixou, outrossim, o prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da decisão, para o recolhimento da quantia impugnada, bem como para que a Origem informe a este Tribunal as providências adotadas em face do decidido, com as recomendações e determinações discriminadas no referido voto.

Ressaltou, por fim, que o saldo remanescente de R\$ 173.343,96 deverá ser examinado nas Prestações de Contas do exercício de 2024.



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

08 TC-002141.989.23-6

Órgão: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Vanderson Geraldo Rocha (Diretor-Presidente), Márcia Teixeira Gurgel do Amaral e Alfredo Mendrone Junior (Diretores).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do Exercício de 2023 da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação dos responsáveis, Vanderson Geraldo Rocha, Márcia Teixeira Gurgel do Amaral e Alfredo Mendrone Junior, sem prejuízo das recomendações à Origem consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, que a repetição de falhas objeto de recomendações ou determinações, quando transcorrido tempo hábil para atendimento, poderá ensejar a reprovação de demonstrativos, assim como a aplicação de multa ao responsável, nos termos previstos nos artigos 33, § 1º, e 104, VI, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

09 TC-006855.989.19-0

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Capivari – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Responsáveis: Deise Regina de Godoy Bresciani, Maria do Carmo R. Lurial Gomes, Benedita do Carmo Batista (Dirigentes Regionais de Ensino), Reinaldo Nogueira Lopez Cruz e Antonio Carlos Pinheiro (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R\$2.257.186,74.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 2.256.882,82.

10 TC-007058.989.19-5

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Capivari – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Responsáveis: Deise Regina de Godoy Bresciani, Benedita do Carmo Batista (Dirigentes Regionais de Ensino) e Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$4.864.638,07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 4.864.638,07.

11 TC-014275.989.19-2

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Capivari – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Responsáveis: Deise Regina de Godoy Bresciani, Milta Alves Ribeiro Maron (Dirigentes Regionais de Ensino) e Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$5.718.415,32.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 5.678.912,42.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

12 TC-018047.989.20-7

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Capivari – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Responsáveis: Deise Regina de Godoy Bresciani, Milta Alves Ribeiro Maron, Thieko Aparecida Kuwahara Piolla, Miguel Angelo Rodrigues de Jesus, Juliana Ganassim Verdi, Vanderlei dos Santos Silva (Dirigentes Regionais de Ensino) e Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$6.343.058,19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 6.343.058,19.

13 TC-013100.989.22-7

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Capivari – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, Renilda Peres de Lima (Secretários Estaduais), Edvilson Cardoso Rafaeta, Vanderlei dos Santos Silva, Alair Candelaria Bernardinetti Lelli (Dirigentes Regionais de Ensino), Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Túlio José Tomass do Couto (Vice-Prefeito), Roseli Aparecida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Canales, Emmanoel Abrantes dos Reis (Gestores do Contrato), Rita de Cássia Trasferetti e Heleno da Silva Luiz Junior (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$10.816.743,16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Maiara Bresciani Molla (OAB/SP nº 342.217), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Paloma Nunes da Silva Andrade (OAB/SP nº 318.083), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 10.655.181,34, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

14 TC-014209.989.23-5

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Capivari – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, Renilda Peres de Silva, Hubert Alquéres (Secretários Estaduais), Edvilson Cardoso Rafaeta, Alair Candelária Bernardinetti Lelli (Dirigentes Regionais de Ensino), Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Túlio José Tomass do Couto (Vice-Prefeito) e Heleno da Silva Luiz Junior (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$3.977.366,97.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 3.977.366,97, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

15 TC-008103.989.18-2

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Júnior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora Geral da Unicamp), Munir Salomão Skaf, Marisa Masumi Beppu (Pró-Reitores da Unicamp), Luiz Claudio Martins (Assessor da Unicamp), Reynaldo Quagliato Júnior (Diretor Geral da FASCAMP), Luiz Roberto Lopes e Lair Zambon (Executores do Ame Amparo).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$12.478.033,28.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Sílvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado, de R\$ 9.685.468,05, sem prejuízo de reiterar a advertência quanto ao critério de rateio.

Por fim, sublinhou que remanesceu o saldo de R\$ 2.792.565,23 para a aplicação no exercício seguinte.

Em continuidade, antes de relatar os processos a seu cargo, o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, cumprimentando a todos, agradeceu as palavras do representante do Ministério Público de Contas e aduziu que a atuação do Doutor José Mendes Neto engrandece o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em seguida, passou-se à apreciação dos seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

16 TC-018080/026/16

Contratante: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – Itesp.

Contratada: Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, por meio de planos privados de assistência à saúde, para os empregados da Fundação Itesp e seus dependentes.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Pilla Souza, Gabriel Veiga, Claudemir Peres Francisco de Oliveira, Marco Antonio Silva e Diogo Telles Martins Pereira (Diretores-Executivos).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 26/06/17, 22/05/18, 26/07/19, 29/07/20, 02/08/21 e 22/09/21.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos termos aditivos em apreciação e pela legalidade das correspondentes despesas.

Autorizou, por fim, desde já, sendo constatada a ausência de novos termos aditivos pendentes de apreciação, o arquivamento dos autos.

17 TC-039436/026/10

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratados: Proprietários dos Conjuntos de Escritórios do “Edifício Torre Del Grecco”.

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Bittencourt nº 142, 144 e 146 – Santos, destinado a abrigar as dependências do Fórum da Comarca local.

Responsáveis: Geraldo Francisco Pinheiro Franco, Fernando Antonio Torres Garcia (Presidentes) e José Marcelo Tossi Silva (Juiz Ordenador de Despesa).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 30/07/20, 14/11/23 e 14/05/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 5º, 6º e 7º aditamentos ao contrato nº 146/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do apostilamento de reajuste, de 18.12.2023, relativo ao sexto termo aditivo.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-000275.989.25-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Barbara d'Oeste – Ame Santa Barbara d'Oeste.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp) e Orival Andries Júnior (Diretor Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/12/24.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da matéria em exame e, ainda, pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-019878.989.17-7

Contratante: Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo – Secretaria da Educação.

Contratada: RBX Alimentação e Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual (Lote 1).

Responsáveis: Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra (Dirigente Regional de Ensino), Maria Diva de Sousa, Ana Maria Correa Cordon (Diretoras), Priscila Nogueira Bonfim (Gestora do Contrato), Viviane Santana Carlos, Denis Neves de Oliveira e Rosa Marilza V. S. Araújo (Responsáveis pelo Núcleo de Compras e Serviços).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

20 TC-012486.989.23-9

Contratante: Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo – Secretaria da Educação.

Contratada: RBX Alimentação e Serviços Eireli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual (Lote 1).

Responsável: Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 10/03/23.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da execução contratual e do termo de rescisão contratual, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

21 TC-020720.989.22-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Diorandi Figueira da Costa" de Votuporanga – Ame Votuporanga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ame de Votuporanga.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Carlos Roberto de Biazzi (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 01/10/22. Valor – R\$129.913.198,05.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Contrato de Gestão em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

22 TC-014301.989.22-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Ana Carolina Nardi (Assessora Estadual), Aparecida Teruko Tominaga Yamada (Diretora da SPDM) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$61.580.348,33.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade com ressalvas da prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 8.529.437,99, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

Autorizou, desde já, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-000768.989.22-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, com interveniência da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – Famar.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Célia Maria Marafiotti Netto (Diretora Técnica Estadual), Paloma Aparecida Libanio Nunes (Superintendente da HCFAMEMA), Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi e Igor Ribeiro de Castro Biernert (Diretores-Presidentes da HCFAMEMA).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$46.805.327,01.

Advogados: Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-4.

24 TC-021356.989.22-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniando: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, com interveniência da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – Famar.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Célia Maria Marafioti Netto (Diretora Técnica Estadual), Paloma Aparecida Libanio Nunes (Superintendente da HCFAMEMA) e Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi (Diretora-Presidente da HCFAMEMA).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$42.938.308,56.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-4.

25 TC-013497.989.24-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniando: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, com interveniência da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – Famar.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Célia Maria Marafioti Netto (Diretora Técnica Estadual), Paloma Aparecida Libanio Nunes, João Paulo Kemp Lima (Superintendentes da HCFAMEMA) e Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi (Diretora-Presidente da Famar).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$45.776.628,61.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-4.

26 TC-014572.989.24-2

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, com interveniência da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – Famar.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Célia Maria Marafioti Netto (Diretora Técnica Estadual), Paloma Aparecida Libanio Nunes (Superintendente da HCFAMEMA) e Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi (Diretora-Presidente da Famar).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$51.559.807,68.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente referente à prestação de contas de 2023, no valor de R\$ 611.259,42, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

Autorizou, desde já, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-023964.989.24-8

Conveniente: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH (atualmente Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística).

Conveniada: Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A – Desenvolve SP.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido, Fernando Barrancos Chucre (Secretários Estaduais), Fábio Aurélio Aguilera Mendes (Secretário Substituto Estadual), Marcos Fernando Fontoura dos Santos Jacinto, Sérgio Gusmão Suchodolski e Gabriela Redona Chiste (Diretores-Presidentes da Desenvolve SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$27.458.681,16.

Advogados: Vanildo Rolando Neubauer (OAB/SP nº 189.923), Caroline Correia Rodrigues (OAB/SP nº 351.368), Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398) e Rinaldo Renzo Okitoi (OAB/SP nº 183.225).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

28 TC-023966.989.24-6

Conveniente: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH (atualmente Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística).

Conveniada: Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A – Desenvolve SP.

Responsáveis: Natália Resende Andrade Ávila (Secretária Estadual), Anderson Márcio de Oliveira (Secretário Substituto Estadual), Ana Laura Pires Nalesso (Gestora do Convênio), Evaldo Azevedo (Coordenador Estadual), Gabriela Redona Chiste, Ricardo Dias de Oliveira Brito (Diretores-Presidentes da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Desenvolve SP), Gustavo José de Melo Santos e Karen Kemely Mussi Mhereb
(Diretores-Presidentes Substitutos da Desenvolve SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$27.690.049,68.

Advogados: Vanildo Rolando Neubauer (OAB/SP nº 189.923), Caroline Correia Rodrigues (OAB/SP nº 351.368), Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398) e Rinaldo Renzo Okitoi (OAB/SP nº 183.225).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das prestações de contas em exame, quitando, assim, os responsáveis.

Autorizou, desde já, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

29 TC-014523.989.24-2

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Responsáveis: Celso Gonçalves Barbosa, Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendentes do DER), Antonio Moreira Junior (Diretor Regional do DER) e Anderson Farias Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: 24.083.499,43.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993) e Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pelo arquivamento dos autos, sem apreciação de mérito.

Determinou, ainda, o envio de ofício ao e. Conselheiro Dimas Ramalho, Relator das contas do município de São José dos Campos, relativas a 2023 (TC-004608.989.23-2), exercício em que foram deflagradas as ocorrências expostas, acompanhado de cópia do relatório produzido pela d. fiscalização nos autos, para as providências que entender cabíveis, em razão do atraso e da majoração dos custos da obra.

30 TC-014388.989.24-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba – Ame Sorocaba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira, Sônia Aparecida Alves (Coordenadoras da CGCSS), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Diretor-Presidente da Beneficiária), Kely Cristiane Schettin (Diretora-Geral da Beneficiária) e Daniele Ibanhes Leal (Coordenadora da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$6.585.629,48.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

E. Câmara decidiu-se pela regularidade com ressalvas da prestação de contas em análise, com a quitação dos responsáveis, sem embargo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 1.847.588,57, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

31 TC-010248.989.23-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Débora Pereira (Diretora Estadual), Antonio Carlos Pinotti Affonso (Presidente da AHBB) e João Pedro M. Pinotti Affonso (Diretor da AHBB).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$8.737.981,26.

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas, exercício de 2021, decorrente dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Hospitalar Beneficente Brasil – AHBB, condenando-a, ainda, com fundamento nos artigos 36, “caput”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, que ora se fixa em R\$40.569,86, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do erário estadual.

Decidiu-se, outrossim, pela aplicação de multa ao Senhor Antonio Carlos Pinoti Affonso, Presidente da Associação Hospitalar Beneficente Brasil, no equivalente a 500 Ufesp, pelas extensas e fundamentadas razões de decidir expostas no referido voto, e ao Senhor Jeancarlo Gorinchteyn, então Secretário Estadual de Saúde, no equivalente a 200 Ufesp, diante da ausência de um efetivo controle em relação à execução da parceria.

Determinou, por conseguinte, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma, sem prejuízo de determinar à SES, na pessoa do Senhor Secretário de Saúde, que informe, no prazo de 60 dias, sobre as medidas que tem adotado para que haja o efetivo controle em relação às parcerias realizadas com as entidades do terceiro setor.

Determinou, por fim, o envio de cópias da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

32 TC-008959.989.25-2 (ref. TC-022599.989.23-3, TC-009579.989.24-5 e TC-009873.989.24-8)

Embargante: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF – Secretaria da Saúde e Support Produtos Nutricionais Ltda., objetivando o registro de preços visando à aquisição futura e eventual de dietas (Lotes 2 e 3), no valor de R\$164.710.60; e Representação formulada por Astra Medical Supply Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., acerca de possíveis irregularidades relacionadas à condução do Pregão Eletrônico CAF nº 281/2022, que precedeu o ajuste.

Responsável: Daniel Buffone de Oliveira (Coordenador da CAF).



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/05/25, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e a ata de registro de preços, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Marcos Masenello Restrepo (OAB/SP nº 151.713).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu dos presentes Embargos de Declaração.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Antes de passar para a seção municipal, a Presidente registrou da presença da Doutora Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto e Doutores Paolo Saraiva Garcia e Roberto Pereira Perez, novos integrantes da Procuradoria da Fazenda Estadual, dando-lhes boas-vindas e desejando-lhes sucesso na carreira junto ao Tribunal, na certeza de que contribuirão muito com os trabalhos da Corte.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Francisco Roberto Silva Júnior, advogado, para tomar assento à tribuna.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais a Conselheira Cristiana de Castro Moraes solicitou o relato conjunto:

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,
PRESIDENTE**

45 TC-012087.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres, de varrição e hospitalar.

Responsável: Marcelo Marques de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/12/23.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

46 TC-012876.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres, de varrição e hospitalar.

Responsável: Marcelo Marques de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/01/24.

Advogados: Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Doutor Francisco Roberto Silva Júnior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, foram apregoados os Doutores Ronaldo José de Andrade, de corpo presente, e Matheus Henrique de Castro Homem Alves, presente à sessão por videoconferência, advogados, para a sustentação oral dos itens 76 a 94.

Passou-se, então, à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

76 TC-011474.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – Ipplan.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à implementação.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Felício Ramuth (Prefeito), José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete), Lia Fares Gonçalves Gracioto (Gestora do Contrato) e Célio da Silva Chaves (Diretor-Geral do Ipplan).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 15/04/16. Valor – R\$12.389.860,00.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

77 TC-011570.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – Ipplan.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete) e Célio da Silva Chaves (Diretor Geral do Ipplan).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/04/16.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

78 TC-011571.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – Ipplan.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Alexandre Gonçalves Amorim (Secretário de Governo) e Célio da Silva Chaves (Diretor Geral do Ipplan).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/07/16.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

79 TC-011576.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – Ipplan.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete) e Célio da Silva Chaves (Diretor Geral do Ipplan).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/07/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

80 TC-011583.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – Ipplan.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete) e Célio da Silva Chaves (Diretor Geral do Ipplan).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/11/16.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro
Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho
(OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele
Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro
Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

81 TC-011591.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de
São José dos Campos – Ipplan.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas,
estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo
Queiroga de Oliveira (Diretor Geral do Ipplan).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/04/17.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993),
Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668),
Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP
nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos
de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854),
Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes
(OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis
Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro
Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho
(OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele
Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro
Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

82 TC-011607.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – Ipplan.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor Geral do Ipplan).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/05/17.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

83 TC-011647.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – Ipplan.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor Geral do Ipplan).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/09/17.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

84 TC-011656.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – Ipplan.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor Geral do Ipplan).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/04/18.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

85 TC-011660.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – Ipplan.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio a sua implementação.

Responsáveis: Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor Geral do Ipplan).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/09/18.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giulianno Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

86 TC-011665.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – Ipplan.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor Geral do Ipplan).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/10/18.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

87 TC-011668.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – Ipplan.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor Geral do Ipplan).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/04/19.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

88 TC-017378.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – Ipplan.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor do Ipplan).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/08/19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

89 TC-022690.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – Ipplan.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor Geral do Ipplan).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/10/19.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro
Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho
(OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele
Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro
Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

90 TC-011657.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Pesquisa Administração e
Planejamento de São José dos Campos – Ipplan.

Responsáveis: Carlos José de Almeida (Prefeito), Marcos Aurélio dos Santos,
Alexandre Gonçalves de Amorim, Marcelo José Ribeiro (Secretários Municipais)
e Célio da Silva Chaves (Diretor Geral do Ipplan).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$8.418.674,58.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993),
Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668),
Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP
nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos
de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854),
Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes
(OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis
Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro
Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho
(OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele
Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro
Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

91 TC-011681.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – Ipplan.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Ricardo Mitsuo Nakagawa (Vice-Prefeito), Anderson Farias Ferreira, José de Mello Correa, Melissa Pulice da Costa Mendes, Marcelo Pereira Manara, José Turano Júnior, Alberto Alves Marques Filho, Leônidas Panteleão de Santana, Antero Alves Baraldo, Edna Lucia de Souza Tralli, Paulo Roberto Guimarães Junior, Ricardo Minoru Lida, Oswaldo Kenzo Huruta, Cristine de Angelis Pinto, Paulo Sávio Rabelo da Silva (Secretários Municipais), Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor Executivo do Ipplan) e Célio da Silva Chaves (Diretor Geral do Ipplan).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$14.644.161,77.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

92 TC-011682.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – Ipplan.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Ricardo Mitsuo Nakagawa (Vice-Prefeito), Anderson Farias Ferreira, José de Mello Correa, Melissa Pulice da Costa Mendes, Marcelo Pereira Manara, José Turano Júnior, Alberto Alves Marques Filho, Antero Alves Baraldo, Edna Lucia de Souza Tralli, Paulo Roberto Guimarães Junior, Ricardo Minoru Lida, Oswaldo Kenzo Huruta, Danilo Stanzani Junior, Cristine de Angelis Pinto, Paulo Sávio Rabelo da Silva (Secretários Municipais), Mauro Leandro Raymundo da Silva, Guilherme Luis Malvezzi Belini, Venâncio Silva Gomes, Paulo Roberto Guimarães Junior, Luis Paulo da Cruz Loretj, Nazira de Souza Madureira, Douglas Eduardo Ivanov, Ademir Freitas Raposo, Luiz Ricardo de Souza, Sumara Mendes Costa, Alexandre Lobo Beig (Secretários Municipais Substitutos) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor Executivo do Ipplan).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$15.095.207,60.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

93 TC-011685.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – Ipplan.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Mauro Leandro Raymundo da Silva (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor Executivo do Ipplan).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$14.565.435,31.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

94 TC-011259.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – Ipplan.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor Executivo do Ipplan).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$1.289.609,54.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi concedida a palavra aos Doutores Ronaldo José de Andrade, de corpo presente, e Matheus Henrique de Castro Homem Alves, presente à sessão por videoconferência, advogados, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, os quais produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105,



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, apregoada a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 133 e 134, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

133 TC-021707.989.24-0 (ref. TC-005349.989.24-4 e TC-007199.989.24-5)

Recorrente: São João Fretamento e Turismo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e São João Fretamento e Turismo Ltda., objetivando a prestação serviços de transporte escolar, no valor de R\$3.627.705,20.

Responsável: Matheus Marum de Campos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/10/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), João Caetano Neto (OAB/SP nº 418.688) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

134 TC-021898.989.24-9 (ref. TC-005349.989.24-4 e TC-007199.989.24-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e São João Fretamento e Turismo Ltda., objetivando a prestação serviços de transporte escolar, no valor de R\$3.627.705,20.

Responsável: Matheus Marum de Campos (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/10/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), João Caetano Neto (OAB/SP nº 418.688) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, após a sustentação da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, com vistas a reformar a r. sentença e passar a julgar regulares o Pregão Presencial nº 3/2021, da Prefeitura de Salto de Pirapora, o decorrente contrato e o seu 1º termo aditivo.

Consignou, por fim, publicada a decisão, fica o atual Prefeito do Município de Salto de Pirapora ciente de que deve observá-la atentamente, especialmente no que se refere às recomendações assinaladas.

Em seguida, retomando a sequência da ordem do dia, foram apreciados os seguintes processos:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-009633.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução e implantação de materiais de sinalização vertical, horizontal, semafórica e elementos de segurança viária no Município.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 07/02/22. Valor – R\$15.165.680,00.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

34 TC-009719.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Objeto: Execução e implantação de materiais de sinalização vertical, horizontal, semafórica e elementos de segurança viária no Município.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal) e Flávio Gomes da Silva (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

35 TC-006303.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Objeto: Execução e implantação de materiais de sinalização vertical, horizontal, semafórica e elementos de segurança viária no Município.

Responsáveis: Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal) e Flávio Gomes da Silva (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 24/02/23.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão Presencial nº 091/202, do Contrato nº 008/2022 de 07/02/2022, bem como da execução contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento do Termo de Encerramento de 24/02/2023.

Decidiu-se, outrossim, pela imposição de multa de 160 Ufesps ao Senhor Joaquim Pereira da Silva – Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade à época (autoridade que homologou o certame e firmou o instrumento), nos termos do que autoriza o artigo 104, II (ato praticado com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara infração à norma legal ou regulamentar), da referida Lei, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão.

Fixou, ademais, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

36 TC-022919.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Macatuba.

Organização Social Beneficiária: Organização Santo Antônio de Ação Social – OSAAS.

Entidades Gerenciadas: Unidades Educacionais do Município de Macatuba.

Objeto: Execução do Projeto Vivendo e Aprendendo, visando à promoção da Educação no âmbito do Município, com público alvo compreendendo crianças na faixa etária de 0 a 3 anos e 11 meses.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Anderson Ferreira (Prefeito) e Ivani Aparecida Sbaraglini de Freitas (Diretora-Executiva da OSAAS).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão de 31/01/23. Valor – R\$3.210.121,59.

Advogado: Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Dispensa de Licitação nº 07/2023 e do Contrato de Gestão nº 05/2023, com aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo de recomendação à Municipalidade para que, em contratos da espécie, observe os ditames da Lei 846/98.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Afastou, contudo, a questão referente ausência de cronograma atualizado e de programa de investimentos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

37 TC-023808.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Ideal Service Construtora Ltda.

Objeto: Execução de serviços de limpeza, manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/01/22.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Kauê Marcucci Santos Mina Vernice (OAB/SP nº 402.714), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

38 TC-022598.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Ideal Service Construtora Ltda.

Objeto: Execução de serviços de limpeza, manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/09/22.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Kauê Marcucci Santos Mina Vernice (OAB/SP nº 402.714), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

39 TC-022600.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Ideal Service Construtora Ltda.

Objeto: Execução de serviços de limpeza, manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/10/22.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Kauê Marcucci Santos Mina Vernice (OAB/SP nº 402.714), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

40 TC-012993.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Ideal Service Construtora Ltda.

Objeto: Execução de serviços de limpeza, manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/10/23.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Kauê Marcucci Santos Mina Vernice (OAB/SP nº 402.714), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 29 de julho de 2025.

41 TC-023203.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Construtora Progredior Ltda.

Objeto: Execução de obras para construção e implantação do Parque Jardim Luciana, localizado na Estrada dos Abreus, s/nº, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários.

Responsável: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/10/24.

Advogados: Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Alceu Penteado Navarro (OAB/SP nº 24.408), Giselle Zamboni (OAB/SP nº 110.261), Fernando de Jesus Santana (OAB/SP nº 357.604), Talita Cristina Pimenta Greco (OAB/SP nº 433.571), Bruna Sues Marques Neves (OAB/SP nº 378.750), Amanda Aparecida de Andrade Alves (OAB/SP nº 471.659), Caio Alexandre Zenun (OAB/SP nº 166.363) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara autos, decidiu-se pela irregularidade do Termo Aditivo de Suspensão de 31/10/2024 (Termo Aditivo nº 02).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

42 TC-001607.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do fornecimento e abastecimento de combustível.

Responsáveis: Luiz Lindemberg de Aragão (Sub-Prefeito), Jailma Barbosa Silva, Márcio Martins dos Santos, Marta Adriana Barbosa Ceccato, Felipe Sátiro Nascimento, Mauro Caro Dias, Gabriela Pereira Marques Fernandes, Weriston Baldini de Souza, Valéria Maria Pereira de Araújo, Paulo Roberto Ósio, Eduardo Viudes dos Santos, Wanderley de Menezes Magalhães e Tatiane Rita de Cássia Pinheiro Balduíno (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/01/25.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Rodrigo Ribeiro Marinho (OAB/SP nº 385.843) e Isabela Costa de Oliveira Campos (OAB/SP nº 458.821).

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do 5º Termo Aditivo (nº 001/2025), por acessoriedade, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

43 TC-004460.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem Eireli.

Objeto: Construção do Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco Íris – Sítio dos Patos, situado na Rodovia Armando Salles.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Carlos Antonio Santos Thmes Pinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/12/24.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Termo de Prorrogação nº 3.815/2024, sem prejuízo da recomendação alvitrada no aludido voto.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

44 TC-013357.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Contratada: LGR Construtora Ltda.

Objeto: Execução de serviços complementares no Teatro Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Cristina Maria Kalil Arantes (Prefeita).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069) e Daivid Cardoso de Oliveira (OAB/SP nº 334.506).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da execução do Contrato nº 056/2022, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, sem embargo da recomendação e do alerta assinalados no aludido voto.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas

em face do decidido.

Determinou, ademais, à Unidade de Fiscalização competente que obtenha o(s) Termo(s) de Recebimento e/ou Encerramento e autue processo(s) eletrônico(s) específico(s), dependente(s) ao principal, bem como proceda a regular instrução, nos termos do item 8.1.8 da Ordem de Serviço SDG nº 01/2025.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Os itens 45 a 46 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-009845.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratado: Consórcio Casa Era Locação de Caminhões (constituído pelas empresas Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda. e Casamax Comercial Ltda.).

Objeto: Locação de veículos para a Secretaria de Serviços Urbanos, com motorista/operador, combustível, transporte e manutenção.

Responsável: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-5.

48 TC-005426.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio Casa Era Locação de Caminhões (constituído pelas empresas Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda. e Casamax Comercial Ltda.).

Objeto: Locação de veículos para a Secretaria de Serviços Urbanos, com motorista/operador, combustível, transporte e manutenção.

Responsáveis: Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal) e João Luis Lauriello de Souza (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 28/02/25.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Encerramento do Contrato nº 20/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o Consórcio Casa Era Locação de Caminhões.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

49 TC-006848.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução das obras de prolongamento da Avenida Fundibem até o Município de São Bernardo do Campo.

Responsável: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 09/02/24.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pelo arquivamento do feito, sem resolução de mérito.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a

retirada de pauta dos seguintes processos:

50 TC-018515.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI).

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Pirajuí.

Responsáveis: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito), Moizes Constantino Ferreira Neto e Sérgio Ricardo Peralta (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$2.188.465,27.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Tiago Carvalho Silva (OAB/SP nº 449.218) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

51 TC-010920.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI).

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Pirajuí.

Responsáveis: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da ACENI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Valor: R\$803.767,39.

Advogados: Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Christian Corrêa Salgado (OAB/SP nº 364.444), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 05 de agosto de 2025.

52 TC-004978.989.22-6

Câmara Municipal: Araras.

Exercício: 2022.

Presidente: Rodrigo Soares dos Santos.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Araras, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida Lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Rodrigo Soares dos Santos - Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

53 TC-004777.989.23-7

Câmara Municipal: Itariri.

Exercício: 2023.

Presidentes: Rafael Gustavo Peroni e Hélio Alves Ribeiro.

Períodos: (01/01/23 a 02/08/23, 28/08/23 a 31/12/23) e (03/08/23 a 27/08/23).

Advogados: Carlos Alberto de Lima Barbosa Bastide Maria (OAB/SP nº 336.425).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itariri, relativas ao exercício de 2023.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida Lei, dar quitação aos Responsáveis, Senhores Rafael Gustavo Peroni e Helio Alves Ribeiro, Presidentes da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

54 TC-005079.989.23-2

Câmara Municipal: Ribeirão do Sul.

Exercício: 2023.

Presidente: Márcio Wilian Rafael.

Advogado: José Eduardo Mirandola (OAB/SP nº 247.198).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, relativas ao exercício de 2023.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida Lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Marcio Wilian Rafael, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

55 TC-005201.989.23-3

Câmara Municipal: Piedade.

Exercício: 2023.

Presidente: Wandi Augusto Rodrigues.



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Piedade, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Condicionou, ainda, a quitação do Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Wandi Augusto Rodrigues, na condição de Chefe do Legislativo à época, em vista do que dispõe o artigo 35 da referida Lei, à inequívoca comprovação de que os valores impugnados foram devidamente restituídos ao erário municipal.

Determinou, ademais, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

56 TC-004160.989.23-2

Prefeitura Municipal: Tejuπά.

Exercício: 2023.

Prefeito: Valter Boranelli.

Advogado: João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tejuapá, exercício de 2023, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto da Relatora, inserido aos autos, e com determinação à Fiscalização.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no aludido voto.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, em virtude da falta de AVCB nos prédios públicos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

57 TC-004514.989.23-5

Prefeitura Municipal: Macatuba.

Exercício: 2023.

Prefeito: Anderson Ferreira.

Advogado: Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macatuba, exercício de 2023, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto da Relatora, inserido aos autos, e com determinação à Fiscalização.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no aludido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, em virtude da falta de AVCB nos prédios públicos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

58 TC-004362.989.23-8

Prefeitura Municipal: Macedônia.

Exercício: 2023.

Prefeito: Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis.

Advogados: Kairo Rangel de Azevedo Sakata (OAB/SP nº 313.907), Carlos Danilo Ribeiro (OAB/SP nº 371.660), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Thais Cruz Motta (OAB/SP nº 388.586) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macedônia, exercício de 2023, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações à Origem, consignadas no voto, e determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofícios à Câmara Municipal de Macedônia e ao Ministério Público do Estado, nos termos do mencionado voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

59 TC-005310.989.24-9 (ref. TC-016314.989.23-7)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – Seprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – Seprev, no exercício de 2022.

Responsável: Antonio Correa (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/01/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Claudia Sprocatti Soubhia, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, determinando o registro do ato de aposentadoria da Senhora Claudia Sprocatti Soubhia, com as alterações promovidas por meio da apostila retificatória nº 044/2024.

Determinou, outrossim, para que a mesma matéria não seja objeto de julgamento em processos distintos, que o Relator do TC-016314.989.23-7 seja cientificado da decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-024481.989.24-2 (ref. TCs-014965.989.21-3,
014966.989.21-2, 015117.989.22-8, 001804.989.22-6, 019404.989.21-2,
019405.989.21-1, 021162.989.20-6, 021342.989.20-9 e 024292.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e Willian Alves Serviços na Construção Civil, objetivando a prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra e material, de infraestrutura urbana, revitalização da Orla do Rio Pardo, incluindo contenção de taludes, construção de ciclovia, demolição de muro e instalação de guarda corpo, pavimentação da Praça da Área de Lazer e instalação de lixeiras para coleta seletiva, no valor de R\$312.297,11.

Responsáveis: Ernani Christovam Vasconcellos (Prefeito), Carlos Eduardo Xavier, Guilherme Antônio dos Santos (Secretários Municipais) e Cibele Luitz da Costa (Arquiteta Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos, o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 UFESPs aos responsáveis Carlos Eduardo Xavier e Guilherme Antônio dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Vanusa Graciano (OAB/SP nº 269.081), Paulo Fernando Flaminio Peres (OAB/SP nº 290.654), Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918), Pedro Bertogna Capuano (OAB/SP nº 262.146) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

61 TC-024541.989.24-0 (ref. TCs-014965.989.21-3,
014966.989.21-2, 015117.989.22-8, 001804.989.22-6, 019404.989.21-2,
019405.989.21-1, 021162.989.20-6, 021342.989.20-9 e 024292.989.20-9)

Recorrente: Carlos Eduardo Xavier – Ex-Secretário de Obras e Serviços do Município de São José do Rio Pardo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e Willian Alves Serviços na Construção Civil, objetivando a prestação de serviço, com fornecimento de mão de obra e material, de infraestrutura urbana, revitalização da Orla do Rio Pardo, incluindo contenção de taludes, construção de ciclovia, demolição de muro e instalação de guarda corpo, pavimentação da Praça da Área de Lazer e instalação de lixeiras para coleta seletiva, no valor de R\$312.297,11.

Responsável: Carlos Eduardo Xavier (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/11/24, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo de 16/10/20 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Vanusa Graciano (OAB/SP nº 269.081), Paulo Fernando Flaminio Peres (OAB/SP nº 290.654), Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918), Pedro Bertogna Capuano (OAB/SP nº 262.146) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de afastar as falhas concernentes a não execução da contenção e da ciclovia impactada pelo trecho de erosão agravada,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara conhecendo da execução contratual e do termo de recebimento definitivo de 15/06/2022, bem como reduzir as multas individuais impostas aos responsáveis para 100 Ufesps, mantendo, no entanto, a decisão de irregularidade da tomada de preços, do contrato e dos termos aditivos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

62 TC-001933.989.25-3 (ref. TCs-007395.989.24-7, 007396.989.24-6, 007398.989.24-4, 007399.989.24-3 e 007401.989.24-9)

Recorrente: Carlos Alberto Martins – Prefeito do Município de Amparo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Forty Construções e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviço de fornecimento, instalação, manutenção e higienização de contêineres de 1.000 litros.

Responsável: Danilo Vanderlei Brozele (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/01/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de julgar regulares os Aditamentos nºs 03 e 04, com a recomendação assinalada, mantendo-se, contudo, o juízo quanto à irregularidade dos Aditamentos nºs 05, 06 e 07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

63 TC-012185.989.24-1 (ref. TCs-010192.989.23-4, 010280.989.23-7, 010281.989.23-6, 010283.989.23-4, 010294.989.23-1, 010296.989.23-9, 010298.989.23-7, 010299.989.23-6, 010301.989.23-2, 010302.989.23-1, 010304.989.23-9, 010305.989.23-8, 010306.989.23-7, 010307.989.23-6, 010309.989.23-4, 010310.989.23-1, 010313.989.23-8, 010315.989.23-6, 010317.989.23-4, 010318.989.23-3, 010321.989.23-8, 010322.989.23-7, 010323.989.23-6, 010324.989.23-5, 010325.989.23-4 e 010327.989.23-2)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – Caraguaprev.

Assunto: Aposentadorias concedidas pelo Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – Caraguaprev, no exercício de 2022.

Responsável: Pedro Ivo de Souza Tau (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/05/24, que julgou ilegais os atos de aposentadoria, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399), Diogo Rodrigues (OAB/SP nº 325.828) e Alexandre Santana de Melo (OAB/SP nº 198.605).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da decisão combatida, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
a consequente determinação para que a Origem proceda à retificação dos cálculos das aposentadorias, nos moldes da legislação municipal vigente.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

64 TC-021794.989.24-4 (ref. TC-001161.989.24-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Terra Roxa.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Terra Roxa à Casa da Criança Arsênio Sarti.

Responsável: Waldyr Mônaco Filho (Prefeito) e Maria da Conceição Braga Marques (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/10/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável Waldyr Mônaco Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o decisório combatido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
65 TC-023849.989.24-9 (ref. TC-012228.989.23-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Assunto: Representação formulada por Up Brasil Administração e Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 138/2022, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e administração e gerenciamento de instrumentos de pagamento em moeda eletrônica para aquisição de gêneros alimentícios destinados aos servidores da Prefeitura Municipal.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/11/24, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Breno Vaz de Mello Ribeiro (OAB/MG nº 114.306), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o decisório combatido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-019498.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubarana.



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: C.C.M. Edificações Ltda.

Objeto: Execução das obras de construção de prédio destinado ao Centro de Educação Municipal, localizado à Rua São Pedro nº 920, Centro.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Gomides Ferraz Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 02/08/21. Valor – R\$3.091.122,91.

Advogados: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e Ricardo Martinez (OAB/SP nº 283.131).

Fiscalização atual: UR-8.

67 TC-018935.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubarana.

Contratada: C.C.M. Edificações Ltda.

Objeto: Execução das obras de construção de prédio destinado ao Centro de Educação Municipal, localizado à Rua São Pedro nº 920, Centro.

Responsável: Gomides Ferraz Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/07/22.

Advogados: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e Ricardo Martinez (OAB/SP nº 283.131).

Fiscalização atual: UR-8.

68 TC-017723.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubarana.

Contratada: C.C.M. Edificações Ltda.

Objeto: Execução das obras de construção de prédio destinado ao Centro de Educação Municipal, localizado à Rua São Pedro nº 920, Centro.

Responsável: Gomides Ferraz Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/06/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e Ricardo Martinez (OAB/SP nº 283.131).

Fiscalização atual: UR-8.

69 TC-017724.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubarana.

Contratada: C.C.M. Edificações Ltda.

Objeto: Execução das obras de construção de prédio destinado ao Centro de Educação Municipal, localizado à Rua São Pedro nº 920, Centro.

Responsável: Gomides Ferraz Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/06/23.

Advogados: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e Ricardo Martinez (OAB/SP nº 283.131).

Fiscalização atual: UR-8.

70 TC-020679.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubarana.

Contratada: C.C.M. Edificações Ltda.

Objeto: Execução das obras de construção de prédio destinado ao Centro de Educação Municipal, localizado à Rua São Pedro nº 920, Centro.

Responsável: Vanderlei Rodrigues da Cruz (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/11/23.

Advogados: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e Ricardo Martinez (OAB/SP nº 283.131).

Fiscalização atual: UR-8.

71 TC-000711.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubarana.

Contratada: C.C.M. Edificações Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução das obras de construção de prédio destinado ao Centro de Educação Municipal, localizado à Rua São Pedro nº 920, Centro.

Responsáveis: Nathalia Camila Saura de Mendonça Stefano e Carlos César Magri (Engenheiros).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 12/12/23. Termo de Recebimento Definitivo de 30/10/24.

Advogados: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e Ricardo Martinez (OAB/SP nº 283.131).

Fiscalização atual: UR-8.

72 TC-021557.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubarana.

Contratada: C.C.M. Edificações Ltda.

Objeto: Execução das obras de construção de prédio destinado ao Centro de Educação Municipal, localizado à Rua São Pedro nº 920, Centro.

Responsáveis: Gomides Ferraz Neto, Vanderlei Rodrigues da Cruz (Prefeitos), Nathalia Camila Saura de Mendonça Stefano e Carlos César Magri (Engenheiros).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e Ricardo Martinez (OAB/SP nº 283.131).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da tomada de preços, do contrato e dos termos aditivos, bem como pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações anotadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu-se, por fim, pelo conhecimento da execução contratual e dos termos de recebimento provisório e definitivo.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-024982.989.19-6

Representante: Plínio Edgar Borba de Castro Melo – Munícipe de Peruíbe.

Representada: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Responsáveis: Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Peruíbe relacionadas à Concorrência nº 03/2019, que objetivou a execução de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e domiciliares, comerciais e de feiras livres.

Advogados: Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Sthefani Giraldeili de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

74 TC-009131.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e domiciliares, comerciais e de feiras livres, incluindo transporte até o aterro sanitário municipal, coleta seletiva de fração possível de reciclagem dos resíduos sólidos urbanos e transporte até o galpão de reciclagem, coleta de resíduos em rios e mangues com utilização de embarcações, e implantação e higienização de contêineres de 1.000 litros.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10/01/20. Valor – R\$6.499.326,12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da concorrência e do decorrente contrato, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu-se, ainda, pela procedência parcial da representação.

Decidiu-se, por fim, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, pela aplicação de multa no equivalente pecuniário a 300 (trezentas) Ufesp's ao ex-Prefeito Municipal Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor pactuado, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

75 TC-005954.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Cooperativa Agroindustrial Nova Aliança Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Júlio César da Costa Alexandre (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 07/03/25.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do termo de encerramento assinado em 07-03-25.

Os itens 76 a 94 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

95 TC-018235.989.21-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel.

Responsáveis: Fábila da Silva Porto (Prefeita), Estela Barbosa Santana da Silva (Secretária Municipal) e Lázara Maria Machado Nakashima (Responsável pela Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$4.048.659,32.

Advogados: Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP nº 211.884), Kátia Regina Nogueira (OAB/SP nº 212.278), Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP nº 235.917), Noely de Souza Costa (OAB/SP nº 349.721), Ingrid Zanini Souza Gomes (OAB/SP nº 415.821), João Leopoldo Delpasso Corrêa Leite (OAB/SP nº 267.672), Diego Henrique da Mata Vaz (OAB/SP nº 446.076), Diego Henrique da Mata Vaz (OAB/SP nº 446.076), Fernanda Santiago Iezzi Corrêa Leite (OAB/SP nº 268.752), Valesca Cassiano Silva (OAB/SP nº 317.259) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, sem prejuízo da recomendação consignada no aludido voto.

Por fim, registrando que ainda que não tenha sido aplicada a sanção de restituição do valor impugnado pelas razões explanadas no referido voto, a conduta da Entidade Beneficiária e da Administração Municipal evidencia falhas significativas na guarda, no controle e na transparência da aplicação dos recursos públicos repassados, e que essas omissões configuram descumprimento de obrigações legais e normativas, especialmente no tocante à prestação de contas tempestiva, completa e fidedigna, conforme exigido pela Lei nº 13.019/14 e pelas Instruções desta Corte de Contas, decidiu, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplicar multa individual correspondente a 100 (cem) Ufesps a Fábria da Silva Porto Rossetti, responsável pelo Órgão Público à época, e a Lázara Maria Machado Nakashima, provedora da Irmandade da Santa Casa à época, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do artigo 104, II, do mencionado diploma legal.

96 TC-004673.989.23-2

Câmara Municipal: Brotas.

Exercício: 2023.

Presidentes: Nidisley Eduardo Esteves e Fábio Roberto Bueno.

Períodos: (01/01/23 a 23/11/23) e (24/11/23 a 31/12/23).

Advogada: Luciana dos Santos Clemente (OAB/SP nº 484.456).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Brotas, exercício de 2023, com a quitação do responsável Fabio Roberto Bueno e do espólio de Nidislely Eduardo Esteves, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações à Câmara consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, ao Poder Legislativo que transmita dados fidedignos ao Sistema Audep.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas à atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas ou determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

97 TC-004924.989.24-7

Câmara Municipal: Pacaembu.

Exercício: 2024.

Presidente: Airton Sica Mendes.

Advogado: Adalberto Martins Ferreira (OAB/SP nº 100.507).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Pacaembu, exercício de 2024, com a quitação do responsável, Airton Sica Mendes, à vista



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, ao Legislativo que observe fielmente as normas contábeis e conclua o reconhecimento do ativo e da variação patrimonial, corretamente.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas ou recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

98 TC-004206.989.23-8

Prefeitura Municipal: Barra do Chapéu.

Exercício: 2023.

Prefeita: Ivanil Norberto Pereira Nolasco.

Advogado: Matheus Rafael Amaral de Souza (OAB/SP nº 473.541).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no corpo do aludido voto, devendo a fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Por fim, determinou a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na sequência, foi apregoadado o Doutor Marcelo Jacob da Rocha, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 99. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

99 TC-004294.989.23-1

Prefeitura Municipal: Arandu.

Exercício: 2023.

Prefeito: Flávio Carlomagno Galhego.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arandu, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no corpo do aludido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as atinentes à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

100 TC-004350.989.23-2

Prefeitura Municipal: Guaraci.

Exercício: 2023.

Prefeito: Renato Azeda Ribeiro de Aguiar.

Advogados: Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954) e Manuela de Vasconcelos Zanin (OAB/SP nº 326.979).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaraci, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que a Fiscalização verifique, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as alusivas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

101 TC-004487.989.23-8

Prefeitura Municipal: Monte Alto.

Exercício: 2023.

Prefeita: Maria Helena Aguiar Rettondini.

Advogados: Marcelo Daniel da Silva (OAB/SP nº 76.303), Fernanda Maria da Silva (OAB/SP nº 202.087), Alex José da Paixão Zavitoski (OAB/SP nº 239.405) e Ângela Mascarenha da Silva (OAB/SP nº 425.092).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Alto, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e de saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

102 TC-010658.989.25-6 (ref. TC-017997.989.24-9 e TC-007907.989.24-8)

Embargantes: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, Marcos André Breda – Diretor-Presidente do Pauliprev e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi – Diretora do Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2022.

Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/06/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/08/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Florípes Ferreira Pardini, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, com o objetivo específico de suprir as omissões reclamadas, mantendo-se incólume, porém, a decisão de mérito do v. acórdão recorrido.

Em seguida, foi apregoada a Doutora Bárbara Yoshimura, advogada, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 103. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

103 TC-009467.989.25-7 (ref. TC-002549.989.22-6)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista – CISAP.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista – CISAP, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Vera Lúcia Alves (Presidenta do Consórcio e Prefeita do Município de Osvaldo Cruz).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento, sem prejuízo das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
recomendações consignadas no referido voto, assim como daquelas indicadas
na r. sentença recorrida.

104 TC-008876.989.25-2 (ref. TC-011335.989.20-8 e TC-
014761.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2020
e 2021, pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Instituto Educacional e
Cultural Palavra Viva.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Paulo César Matheus da Silva
(Secretário Municipal) e Robson Valério Betoldo (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no
DOE-TCESP de 07/05/25, que julgou irregulares as prestações de contas,
acionando-se o disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº
709/93.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808),
Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos
Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator,
Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira,
preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao
mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe
provimento, mantendo-se, na íntegra, a sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

105 TC-016983.989.23-7

Representante: Tradetek Soluções em Iluminação Pública e Infraestrutura Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Amauri Sodré da Silva (Prefeito) e Ediberto Costa (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista relacionadas ao Pregão Presencial nº 48/2023, que objetivou o registro de preços para aquisição de luminária Led para uso em sistema de iluminação pública do Município.

Advogados: Daniel Siqueira Borda (OAB/PR nº 63.688), José Pereira de Godoi (OAB/SP nº 59.301), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Reudens Leda de Barros Ferraz (OAB/SP nº 142.259), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Moacyr Corrêa Neto (OAB/PR nº 27.018) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

106 TC-023856.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: ESB Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de luminária Led para uso em sistema de iluminação pública do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Amauri Sodré da Silva (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Amauri Sodré da Silva (Prefeito) e Ediberto Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 30/08/23. Valor – R\$9.568.500,00.

Advogados: José Pereira de Godoi (OAB/SP nº 59.301), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

107 TC-023859.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Inbrax Comércio de Reatores Elétricos Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de luminária Led para uso em sistema de iluminação pública do Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Amauri Sodré da Silva (Prefeito) e Ediberto Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisado no TC-023856.989.23). Ata de Registro de Preços de 30/08/23. Valor – R\$692.187,50.

Advogados: José Pereira de Godoi (OAB/SP nº 59.301), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Reudens Leda de Barros Ferraz (OAB/SP nº 142.259), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

108 TC-023863.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: LF Comercial de Ferragens Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de luminária Led para uso em sistema de iluminação pública do Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Amauri Sodré da Silva (Prefeito) e Ediberto Costa (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (Analisado no TC-023856.989.23). Ata de Registro de Preços de 30/08/23. Valor – R\$2.812.500,00.

Advogados: José Pereira de Godoi (OAB/SP nº 59.301), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela regularidade do Pregão Presencial nº 48/23, da Prefeitura de Bragança Paulista, e as correlatas Atas de Registro de Preços nº 256/23, nº 257/23 e nº 258/23, e pela improcedência da representação encaminhada por Tradetek Soluções em Iluminação Pública e Infraestrutura Ltda.

Determinou, sem embargo, a remessa eletrônica de ofício com mensagem ao atual Prefeito do Município anteriormente citado para que se dê ciência da decisão aos Departamentos e/ou Secretarias Municipais competentes, para que revejam a etapa preparatória dos futuros certames, de acordo com as recomendações mencionadas no referido voto.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos feitos.

Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

109 TC-000478.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: Cadre Engenharia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de substituição de redes e ramais de abastecimento de água do Bairro Baixada.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Wagner José Schmidt (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28/02/23. Valor – R\$6.346.803,73.

Advogados: Thiago Dalbello (OAB/SP nº 286.368) e Priscila Zanuncio (OAB/SP nº 322.018).

Fiscalização atual: UR-17.

110 TC-012814.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: Cadre Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de substituição de redes e ramais de abastecimento de água do Bairro Baixada.

Responsável: Wagner José Schmidt (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/03/24.

Advogados: Thiago Dalbello (OAB/SP nº 286.368) e Priscila Zanuncio (OAB/SP nº 322.018).

Fiscalização atual: UR-17.

111 TC-012816.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: Cadre Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de substituição de redes e ramais de abastecimento de água do Bairro Baixada.

Responsável: Wagner José Schmidt (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/05/24.

Advogados: Thiago Dalbello (OAB/SP nº 286.368) e Priscila Zanuncio (OAB/SP nº 322.018).

Fiscalização atual: UR-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

112 TC-023328.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: Cadre Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de substituição de redes e ramais de abastecimento de água do Bairro Baixada.

Responsável: Wagner José Schmidt (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/08/24.

Advogados: Thiago Dalbello (OAB/SP nº 286.368) e Priscila Zanuncio (OAB/SP nº 322.018).

Fiscalização atual: UR-17.

113 TC-024202.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: Cadre Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de substituição de redes e ramais de abastecimento de água do Bairro Baixada.

Responsável: Wagner José Schmidt (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/11/24.

Advogados: Thiago Dalbello (OAB/SP nº 286.368) e Priscila Zanuncio (OAB/SP nº 322.018).

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da licitação, do contrato e dos aditamentos de 20/3, 14/8 e 13/11/24, bem como pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas e com aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) Ufesp ao Senhor Wagner José Schmidt, então Prefeito Municipal e signatário do edital e do contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Complementar estadual nº 709/93, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação.

Conheceu, outrossim, do aditamento de 10/5/24.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

114 TC-021465.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Spalla Engenharia Ltda.

Objeto: Construção de marquise na Praça de Eventos Lecy de Campos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Fabíola Alves da Silva (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 30/04/24. Valor – R\$5.536.337,54.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

115 TC-023542.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Spalla Engenharia Ltda.

Objeto: Construção de marquise na Praça de Eventos Lecy de Campos.

Responsável: Fabíola Alves da Silva (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/11/24.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

116 TC-024559.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Spalla Engenharia Ltda.



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Construção de marquise na Praça de Eventos Lecy de Campos.

Responsável: Fabíola Alves da Silva (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/11/24.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

117 TC-024982.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Spalla Engenharia Ltda.

Objeto: Construção de marquise na Praça de Eventos Lecy de Campos.

Responsável: Fabíola Alves da Silva (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/12/24.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

118 TC-001788.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Spalla Engenharia Ltda.

Objeto: Construção de marquise na Praça de Eventos Lecy de Campos.

Responsável: Weber Maganhato Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/01/25.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

E. Câmara decidiu-se pela regularidade da licitação, do contrato e aditamentos em apreço e pela legalidade dos atos determinativos da despesa.

119 TC-007185.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de varrição manual de logradouros públicos e parques, limpeza de feiras e pontos de economia e outros serviços de limpeza.

Responsável: Ricardo Silvério de Sousa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/04/25.

Advogados: Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 2º termo aditivo ao contrato nº 37/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Diadema e a empresa Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

120 TC-006518.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro do Parque Imperial "José Agostinho dos Santos".

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Parque Imperial "José Agostinho dos Santos".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Marcelo Fernandes da Silva (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/05/22.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

121 TC-014035.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Organização Social Beneficiária: Instituto Rafael Arcanjo (anteriormente Instituto de Gestão de Políticas Públicas – IGPP).

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento dos Serviços de Saúde Mental.

Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços nas Unidades de Saúde do Município de São João da Boa Vista.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Fábio Silvério Ferraz (Diretor Municipal) e Celino Barbosa de Souza Netto (Procurador da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 21/02/24. Valor – R\$40.780.291,40.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

122 TC-014220.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Organização Social Beneficiária: Instituto Rafael Arcanjo (anteriormente Instituto de Gestão de Políticas Públicas – IGPP).

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento dos Serviços de Saúde Mental.

Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços nas Unidades de Saúde do Município de São João da Boa Vista.

Responsáveis: Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Fábio Silvério Ferraz (Diretor Municipal) e Enrico Di Vaio (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/06/24.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Chamamento Público nº 007/2023, do Contrato de Gestão n.º 025/2024 e do Termo Aditivo n.º 01/2024, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei complementar nº 709/93.

Decidiu-se, ainda, pela aplicação de multas individuais de 200 Ufesps aos responsáveis, Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, ex-Prefeita Municipal, e Senhor Fábio Silvério Ferraz, Diretor do Departamento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Saúde, nos termos do artigo 104, inciso II, da lei anteriormente citada, pelas falhas evidenciadas, incluindo as condutas reincidentes, determinando o encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado para eventuais providências de sua alçada.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

123 TC-016475.989.24-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jaú.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia do Jahu.

Objeto: Atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro Adulto e Infantil.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ana Paula Rodrigues, Telma Renata Marques de Freitas Duarte (Secretárias Municipais) e Alcides Bernardi Júnior (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 30/06/23. Valor – R\$31.436.483,52.

Advogados: Felipe Slikta Padilha (OAB/SP nº 374.966), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

124 TC-021012.989.24-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jaú.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia do Jahu.

Objeto: Atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro Adulto e Infantil.

Responsáveis: Ana Paula Rodrigues, Telma Renata Marques de Freitas Duarte (Secretárias Municipais), João Paulo Munerato Zoega Marotti e Maria Alice Rodrigues Morato (Fiscais do Contrato) e Alcides Bernardi Júnior (Provedor da Conveniada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/06/24.

Advogados: Felipe Slikta Padilha (OAB/SP nº 374.966), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Convênio e do Termo Aditivo em análise, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

125 TC-006128.989.23-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Conveniada: Hospital São Miguel Arcanjo – Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo.

Responsáveis: Paulo Ricardo da Silva (Prefeito), Luiz Cláudio de Queiroz (Secretário Municipal) e Paulo Seichiti Saita (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$2.781.886,04.

Advogada: Elisa Maria dos Santos Schervenin (OAB/SP nº 134.160).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações propostas no voto do Relator, inserido aos autos.

126 TC-013272.989.19-5 (ref. TC-020620.989.17-8)

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção a Saúde e Educação – ACENI (atual denominação da Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu).

Entidade Gerenciada: Unidade de Saúde Mista Rosa Santa Pasin Aguiar.

Responsáveis: Gerson Moreira Romero (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas decorrente de contrato de gestão, referente aos recursos repassados no período entre 01/04/2019 a 30/04/2019 (1º quadrimestre) e 01/09/2019 a 31/12/2019 (3º quadrimestre).

Exercício: 2019.

Valores: R\$6.658.798,39 e R\$6.706.735,78.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Alexia Sorilha (OAB/SP nº 457.643) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas da Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu - Aceni, relacionadas ao 1º e 3º quadrimestres do exercício de 2019, com severas recomendações, consignadas no mencionado voto.

Condenou, ainda, a Aceni, com fundamento no artigo 36, “caput”, da Lei Complementar 709/93, a recolher, no prazo legal, o valor do débito, fixado em R\$ 1.091.078,43, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Caieiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, que a entidade fique suspensa de novos recebimentos de recursos públicos, oriundos de todo e qualquer ente jurisdicionado a este Tribunal, nos termos do artigo 103 da lei complementar mencionada, deixando de aplicar multa aos responsáveis para não se caracterizar bis in idem, uma vez que já aplicadas por ocasião do julgamento da prestação de contas relacionadas ao 2º quadrimestre.

Determinou, por conseguinte, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma.

Por fim, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em vista da operação denominada “Raio X”, que investiga grupos criminosos especializados em desviar dinheiro destinado à saúde mediante a celebração de contratos de gestão, figurando a Aceni como uma das entidades investigadas.

127 TC-011396.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro do Parque Imperial "José Agostinho dos Santos".

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, José Márcio dos Santos Salomão, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Sueli Aparecida Romani Moraes, Marcelo Ubirajara Carneiro e Katia Pazinato Gregatti (Presidentes da Beneficária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$52.722.811,93.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas de 2020 do Instituto Diretrizes sem, contudo, condená-la à devolução de valores em razão dos motivos expostos, com severa recomendação.

Decidiu-se, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela aplicação de multas individuais, no valor de 200 Ufesps a José Márcio dos Santos Salomão, Paulo Silas Reis (ex-Secretários de Saúde) e a Sueli Aparecida Romani Moraes (Presidente da entidade), em razão das falhas identificadas na prestação de contas.

128 TC-005009.989.24-5

Câmara Municipal: Colina.

Exercício: 2024.

Presidente: Rafael Correia Rodrigues.

Advogada: Mariana Junqueira Bezerra Resende (OAB/SP nº 181.361).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Colina, relativas ao exercício de 2024, com fundamento no artigo 33, inciso I, c/c artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

129 TC-005222.989.23-8

Câmara Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2023.

Presidentes: Ticiano Neves Tavares e Karina Celeste Moura Pires.

Períodos: (01/01/23 a 20/06/23; 24/06/23 a 27/07/23; 07/08/23 a 31/12/23) e (21/06/23 a 23/06/23; 28/07/23 a 06/08/23).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Elaine Cristina de S. Oliveira Magalhães da Silva (OAB/SP nº 157.399), Reynaldo Marques de Souza Junior (OAB/SP nº 307.982), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

130 TC-004280.989.23-7

Prefeitura Municipal: Taguaí.

Exercício: 2023.

Prefeito: Eder Carlos Fogaça da Cruz.

Advogados: Douglas Aparecido Romano (OAB/SP nº 180.672), Flávio Sérgio Vaz Prado (OAB/SP nº 201.155), Fernando Torresi de João Antônio (OAB/SP nº 200.443) e Daniele Pereira Gonçalves (OAB/SP nº 327.062).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Taguaí, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo daquelas nele expostas.

Determinou, à margem da decisão, o envio de cópias à Câmara Municipal dos apontamentos constantes do subitem C.1.11 (Subsídios dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Agentes Políticos), conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados e, quando oportuno, o arquivamento do processo.

131 TC-004094.989.23-3

Prefeitura Municipal: Bento de Abreu.

Exercício: 2023.

Prefeitos: José Luiz Marega e Dulcineia Pereira Pelegrino.

Períodos: (01/01/23 a 01/05/23; 01/06/23 a 31/12/23) e (02/05/23 a 31/05/23).

Advogado: Luis Francisco Sangalli (OAB/SP nº 250.155).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo daquelas nele expostas.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados e, quando oportuno, o arquivamento do processo.

132 TC-004412.989.23-8

Prefeitura Municipal: Promissão.

Exercício: 2023.

Prefeito: Artur Manoel Nogueira Franco.

Advogados: Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731), Luis Henrique Pironcelli Tobler (OAB/SP nº 384.211) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu -se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Promissão, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo daquelas nele expostas.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados e, quando oportuno, o arquivamento do processo.

Os itens 133 a 134 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Maxwell Borges de Moura Vieira

José Mendes Neto

Débora Sammarco Milena

SDG-1/esbp